

INTERESSADO: CLÁUDIO AUGUSTO MIRANDA RIBEIRO

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATORA: Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER Nº 3066/74, CPG; Aprovado em 30 / 10 / 74 Com. ao Pleno
em 12 / 12 / 74 (Proc.993/74)

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

O Sr. Diretor do Colégio Salesiano "Dom Luiz Lasagna", de Araçatuba, expõe, em resumo o seguinte caso:

Baseado na Portaria Ministerial nº 72, de 19/03/62, e no Parecer do CEE nº 338/64 procedeu, em fevereiro de 1974, à matrícula de Cláudio Augusto Miranda Ribeiro, na 8ª série do 1º grau, embora tivesse sido reprovado na 7ª série no I.E.E. "Manoel Bento Cruz", de Araçatuba.

A Sra. Delegada da 2ª DESN de Araçatuba, houve por bem não homologar a matrícula efetuada pela Escola, aconselhando que consultasse o CEE.

O aluno esta freqüentando a 8ª série com bons resultados, como consta da ficha individual (notas do 1º bimestre).

Solicita, o Sr, Diretor: 1 - pronunciamento deste Conselho quanto ao procedimento a observar em casos semelhantes;

2 - autorização de matrícula do aluno na 8ª série e convalidação dos estudos realizados a partir de 04/03/74.

2 - APRECIÇÃO

Realmente, o CEE, na vigência da Lei nº 4024/61 admitiu para as escolas vinculadas ao sistema federal de ensino, a promoção do aluno, reprovado em uma ou duas disciplinas, que se transfere para estabelecimento de ensino onde inexistem essas disciplinas.

Não foi essa a orientação dada pelo Conselho Estadual de Educação.

A Lei nº 5692/71 trouxe novas perspectivas que não podem ser ignoradas:

Estando porém, o estudo desse problema em andamento deste Conselho, e o ano letivo já quase no seu fim.

II - CONCLUSÃO

Somos de parecer que se autorize, em caráter excepcional, a matrícula de Cláudio Augusto Miranda Ribeiro, no Colégio Sale-

PROCESSO CEE Nº 993/74 PARECER Nº 3066/74

siano "Dom Luiz Lasagna", de Araçatuba, ficando convalidados os atos escolares por ele praticados no corrente ano letivo.

São Paulo, 30 de outubro de 1974

a) Conselheira Maria da Imaculada L. Monteiro
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gambá, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente